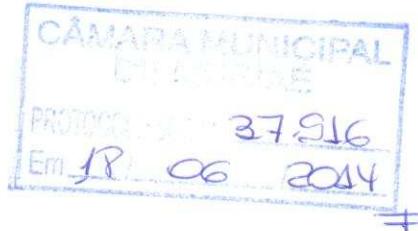




PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº / 2014

"INSTITUI A TARIFA SOCIAL NA ESTRUTURA TARIFÁRIA DE COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO-DEMSUR."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece os critérios básicos para a cobrança da tarifa social de água e esgoto pelo Departamento Municipal de Saneamento Urbano-DEMSUR.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se tarifa social um instrumento econômico aplicado pelo Departamento Municipal de Saneamento Urbano para a cobrança dos serviços de água e esgoto, voltados às famílias de baixa renda, concedido de forma diferenciada, tendo como base o percentual consumido por cada imóvel residencial unifamiliar.

Art. 3º - A tarifa social será concedida ao beneficiário mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - Documento hábil que comprove ser seu imóvel utilizado apenas como residencial, com metragem igual ou inferior a 60m²;

II - Documento hábil que comprove estar o usuário inscrito no Programa Bolsa Família, através do Cadastro Único ou estar inscrito em Programas do Governo Federal vinculado ao Programa Bolsa Família;

III - Documento hábil que comprove que o consumo mensal tenha sido igual ou inferior a 15m³;

IV - Documento hábil que comprove a titularidade/domínio;

V - Cópia dos documentos pessoais de RG e CPF.

§1º - Será considerado documento hábil a comprovar a titularidade/domínio:

I - Cópia do alvará de construção;

II - Contrato de promessa de compra e venda registrado;

titularidade;

III - Contrato de comodato devidamente comprovado sua

IV - Certidão de usucapião;

V - Contrato de locação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

§2º - O DEMSUR se reserva no direito de não aceitar a documentação elencada no parágrafo anterior que estejam em desacordo com suas normas operacionais.

Art. 4º - Os serviços de água e esgoto serão remunerados sob a forma de tarifa social, atendidos os critérios mencionados nesta Lei, para os usuários da categoria residencial unifamiliar considerada de baixa renda, concedido em forma de cobrança de tarifas diferenciadas tendo como base de cálculo o percentual de consumo de cada residência, conforme tabela adiante transcrita:

CONSUMO EM M ³	DESCONTO EM %
ATÉ 10m ³	50%
11m ³	30%
12m ³	25%
13m ³	15%
14m ³	10%
15m ³	5%

Art. 5º - Poderão ser beneficiadas com a tarifa social as famílias de baixa renda, sendo essas consideradas as que estiverem cadastradas no Programa Bolsa Família através do Cadastro Único; as que estiverem cadastradas nos Programas do Governo Federal vinculadas ao Bolsa Família e que tenham construções feitas por sistema de mutirão dentro da metragem máxima de 60m² (sessenta metros quadrados).

§1º - Para receberem o benefício da tarifa social, as famílias de baixa renda deverão ter renda familiar mensal de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional e requererem pessoalmente o benefício através de requerimento próprio.

Art. 6º - Os usuários dos serviços de água e esgoto que estiverem em débito com o DEMSUR poderão se enquadrar no benefício da tarifa social desde que paguem os débitos existentes, podendo esse pagamento ser realizado de forma parcelada.

Art. 7º - Os beneficiários da tarifa social que tiverem seu consumo aferido maior do que 15m³ terão seus serviços de água e esgoto cobrados na tabela vigente normal, sem os descontos determinados por esta Lei.

Art. 8º - O benefício deverá ser revisto a cada período de 1 (um) ano para avaliação da continuidade das condições que lhes deram origem.

§1º - O direito do benefício não é vitalício, podendo ser suspenso sempre que as condições que lhe deram motivo forem superadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 17 de junho de 2014

ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 17 de junho de 2014

Senhor Presidente,
Saudações,

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido, votado e aprovado, com a seguinte.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa regulamentar a concessão da tarifa social nos serviços de água e esgoto prestados pelo DEMSUR.

Considerando, a intenção do Município através do DEMSUR em introduzir em sua estrutura tarifária de saneamento urbano a chamada tarifa social nos seus serviços de água e esgoto visando a beneficiar várias famílias de baixa renda, assim consideradas, nos termos deste Projeto de Lei.

Considerando, a necessidade de regulamentar e uniformizar a forma e os moldes para a cobrança da tarifa social.

Por isso, através deste Projeto de Lei, pretende-se atender aos usuários que se enquadram como beneficiários a receberem a tarifa social e garantir a esses melhores condições de vida.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente, renovo meu protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Aloysio Navarro de Aquino".
ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
Joel Moraes de Azevedo Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal